L E I Nº 1.372 De, 31 de maio de 1990.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Itaguaí.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal é vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Governo;

§ 2º - A Guarda Civil Municipal tem como finalidade permanente a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Art. 2º - Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal:

I - Promover a vigilância nos logradouros públicos;

II - Fiscalizar a utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - Atender e auxiliar os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como as Autoridades Policiais e seus agentes, à Policia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Fiscalização e Vigilância Sanitária, Municipal ou Estadual, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como as Fiscalizações Federais, Estaduais e Municipais;

IV - Dar segurança à realização de atividades e eventos públicos e,

V - Colaborar com a prestação de serviços públicos à comunidade.

Art. 3º - O Diretor da Guarda Civil Municipal será de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre profissionais de níveis de 3º grau com formação em área de Ciências Humanas.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

(continua)

Art. 4º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 165 (cento e sessenta e cinco) Cargos de Guarda Civil Municipal, que ' comporão o efetivo inicial do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de provimentoscefetivo.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal será constituída por pessoas aprovadas selecionadas em Concurso Público específico de ' provas ou provas e títulos que possuam os seguintes requisitos:

I - Maior de 18 (dezoito) anos;

II - Quite com o serviço Militar, para o sexo masculino;

III - Não tenha sofrido condenação judicial e não esteja respondendo inquérito ou processo administrativo;

IV - Tenha sido aprovado em curso de formação, adestramento e capacitação física para o desempenho do,do efetivo exercício da função;

V - Estar quite com o serviço eleitoral, e

VI- Possuir escolaridade mínima a nível de 1º Grau completo.

Art. 6º - Aos Membros da Guarda Civil Municipal é assegurado o porte de arma em todo Município de Itaguaí.

Art. 7º - Aos Membros da Guarda Civil Municipal, deverá ser dispensada a ajuda que necessitarem no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SMG, o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, Direção e Assessoramento Superior, de Diretor da Guarda Civil Municipal que será preenchido na forma do disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Compõe a estrutura básica inicial do quadro de carreira ' da Guarda Civil Municipal, o seguinte quantitativo de Cargo de provimento efetivo:

a) Supervisor de Segurança Municipal - 05 (cinco);

b) Inspetor de Segurança Municipal - 10 (dez);

continua

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

c) Guarda Civil MUnicipal - 135 (centoe trinta e cinco);

d) Salva Vidas - 15 (quinze);

Art. 10º - Os quinze primeiros colocados no concurso serão classifi - cados, pela ordem de pontuação decrescente nos cargos descritos no artigo anterior.

Art. 11º - Os valores de retribuição pecuniária e a promoção no quadro de acesso seguirão o disposto nos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, baixará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, Decreto regulamentando o funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concurso público para provimentp das vagas da Guarda Civil Municipal de Itaguaí.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo - gando as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 MAI 1990

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Administração
Abeilard Goulart de Souza
Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236